

CONTRATO N° 026/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LUIS CESAR REIS EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº460.300.420-68 , residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

LUIS CESAR REIS ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.920.361/000137, situada à Rua Frederico Willing, 1931, Três de Maio, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LUIS CESAR REIS, CPF nº 576.888.50053, residente e domiciliado em Três de Maio, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 1392/15, de 22/06/2015; no Edital PP 26/2016, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	BANCO (MOCHO) SEM ENCOSTO	UNIDADE	REI FLEX	10	R\$209,00	R\$2.090,00
9	MESA EM MDF NO MÍNIMO 18 MM, NA COR CINZA CLARO TEXTURA. DIMENSÕES: 0,76M X 1,50M X 0,60M (A X L X P). DEVERÁ POSSUIR GAVETEIRO (COM CORREDIÇA TELESCÓPICA) COM 3 GAVETAS, ESTAS PROVIDAS DE PUXADOR E CHAVE. PONTEIRAS DE BORRACHA NAS EXTREMIDADES A FIM DE EVITAR CONTATO DIRETO COM O PISO	UNIDADE	REI FLEX	15	R\$240,00	R\$3.600,00
15	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM RODINHAS, COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M ³ .	UNIDADE	REI FLEX	38	R\$290,00	R\$11.020,00
28	ARMÁRIO MDF, COR CINZA CLARA, 18MM DE ESPESSURA, 2 PORTAS COM PUXADORES, 1,60M X 0,90M X 0,40 DE PROFUNDIDADE E TRÊS DIVISÓRIAS NA HORIZONTAL. GARANTIA DE UM ANO	UNIDADE	REI FLEX	8	R\$300,00	R\$2.400,00
53	CADEIRA LONGARINA - CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO DISPOSTOS EM LONGARINA COM 03 LUGARES.	UNIDADE	REI FLEX	6	R\$310,00	R\$1.860,00
69	MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDF, 25MM, NA COR CINZA CLARA, 1,20M X 1,20M.	UNIDADE	REI FLEX	2	R\$200,00	R\$400,00
						Total do Fornecedor: R\$21.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 21.370,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os materiais/equipamentos em 15 dias, descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- b) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- c) Cumprir as exigências previstas nos itens 12 e 17 do Edital PP 26/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega dos materiais e equipamentos descritos na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverá ocorrer em 15(quinze) dias a contar da apresentação da nota de empenho, conforme determinado na Cláusula 15 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamentos e Materiais Permanentes e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.17.0010.0122.0301.1081.344905200000000 – Código Reduzido 277 – Fonte 4990.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Leis 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital PP 26/2016, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
LUIS CESAR REIS

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF nº:

